

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021**  
**DISPENSA Nº 009/2021**

**CONTRATO Nº 015/2021**

**MUNICÍPIO DE CHÁCARA**, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, na cidade de Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e **FACILITA TELECOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.045.960/0001-10, com sede na TV Edson de Melo, nº 30, Centro (CEP 36.500-036), na cidade de Ubá - MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, e as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** - É objeto deste instrumento a contratação serviços especializados de **CONSULTORIA DE TELECOMUNICAÇÃO** para Prefeitura Municipal de Chácara.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**2.1** - O presente contrato tem o valor mensal de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e global de **R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)**, conforme descritivo do item abaixo:

Item	Descrição	Prazo de execução	Valor total
1	Serviços de gestão e consultoria de telecomunicação.	12 (doze) meses	12.000,00

**2.2** - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA.

**2.3** – A CONTRATADA somente poderá emitir a nota fiscal referente ao produto efetivamente fornecido.

**2.4** - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

**2.5** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.6** - A nota fiscal deverá ser emitida em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

**2.7** - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

**2.8** - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.9** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**3.1** - O contrato regular-se-á no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2** - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3** - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4** – O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – Do **CONTRATANTE**:

**4.1.1** - Atestar na nota fiscal os serviços prestados pela CONTRATADA em razão deste contrato.

**4.1.2** - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

**4.1.3** - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

**4.1.4** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

**4.1.5** - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

### 4.2 - Da **CONTRATADA**:

**4.2.1** – Caberá à Contratada executar:

**4.2.1.2** - Gestão e análise mensal de faturas, contas e tarifas cobradas pelas operadoras

**4.2.1.3** - Envio de relatórios gerenciais e contas estratificadas

**4.2.1.4** - Monitoramento das ofertas comerciais das Operadoras e dos contratos ativos

**4.2.1.5** - Abertura e tratamento de chamadas nas operadoras (reparos, ativações, retirada de serviços, resgate de chips, etc)

**4.2.1.6** - Atendimento e relacionamento com representantes e gerentes comerciais das operadoras Telecom

**4.2.1.7** - Assessoria técnica na utilização dos serviços de telecom

**4.2.1.8** - Planejamento, cotação e contratação de serviços para novas unidades e filiais

**4.2.1.9** - Sistema web para gestão e análise das contas móveis, relatórios de utilização e rateio de custos

**4.2.1.10** – **Disponibilizar** 20 (vinte) linhas móveis em regime de comodato, com ligações ilimitadas para qualquer telefone fixo ou móvel em todo o território nacional, SMS ilimitadas e 138 GB de dados compartilhados.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.2** – Prestar os esclarecimentos necessários para a Comissão Permanente de Licitações e/ou Gabinete Municipal em relação aos serviços contratados, quando solicitado.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

**5.1** - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

**a)** advertência;

**b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

**c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;

**d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;

**e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada à contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**5.2** - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

**5.3** - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**5.4** - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**5.5** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

**5.6** – O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

**a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;

**b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;

**c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao CONTRATANTE;

**d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;

**e)** mais de 2 (duas) advertências.

**5.7** – O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação: 3.3.90.40.00.2.02.01.04.122.0001.2.0006.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁCARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.1** - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1** - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 15 de fevereiro de 2021.

---

Município de Chácara  
Contratante

---

Facilita Telecom Ltda  
CNPJ 13.045.960/0001-10  
Contratada

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Yan Pilati de Oliveira  
CPF: 100.273.396-02

2. \_\_\_\_\_

Nome: Stefany Zanini Gonçalves  
CPF: 096.320.676-14